



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2015-GINS

Manaus, 11 de junho de 2015

1 - NORMAS PARA AS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – O Órgão deverá observar as normas estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015-GSEPLANCTI, DE 31/03/2015, publicada no D.O.E. em 31/03/2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 001/2015-GSEPLANCTI**

ESTABELECE normas para as
solicitações de alterações orçamentárias no
exercício de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere,**

RESOLVE:

Art. 1º Observado o disposto na Seção V da Lei 4.064 de 29 de julho de 2014 e sua alteração no art. 8º, inciso I da Lei nº 4.170 de 27 de março de 2015, as alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO.

Parágrafo único - As solicitações deverão conter justificativa, pormenorizada, da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros, sob pena de devolução das mesmas, sem a devida apreciação.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

§1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

§2º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter Anexo, com o cálculo da existência do excesso ou da -sua previsão até o final do exercício de 2015.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias terão suas alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

I - Alteração do Detalhamento das Despesas – ADD I – Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva de Orçamento os elementos de despesas controlados 33 – Passagens com Locomoção, 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 – Locação de mão-de-obra, 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 41 – Contribuições, 92 – Exercícios anteriores e 93 – Indenizações e Restituições.

II - Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) – ADD II – sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Orçamento, seu atendimento ocorrerá até o antepenúltimo dia útil do mês;

III - Créditos Adicionais Suplementares – serão atendidos através de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva de Orçamento.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

§2º As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês, salvo as portarias do início do exercício que poderão ser publicadas até o mês de março, dependendo da data do fechamento do exercício de 2014.

§3º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

§4º O elemento de despesa controlado 92 – Exercícios anteriores, constante no inciso I, só será atendido posterior autorização superior

§5º As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º As solicitações de abertura de créditos suplementares sem a compensação orçamentária, não serão aceitas no SIGO, sem a devida autorização superior.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 31 de março de 2015.

Thomas Afonso Queiroz Nogueira
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
003959

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	DATA
		31.03.2015
EXTRATO Nº 23/15-SEFAZ		
Espécie, Número, Data: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/13-SEFAZ, firmado em 26.03.2015. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Supressão de 6,49% do valor mensal do contrato; Novo Valor Mensal: R\$ 5.890,00; Fundamento Legal: Art 65 II, (d) da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 04300/15-4/SEFAZ.		

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de março 2015.
Francisco Arnóbio Pereira Mota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
003968

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	DATA
		31.03.2015
EXTRATO Nº 30/15-SEFAZ		
Espécie, Número, Data: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/13-SEFAZ, firmado em 26.03.2015. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Supressão de 9,69% do valor mensal do contrato; Novo Valor Mensal: R\$ 5.890,08; Fundamento Legal: Art 65 II, (d) da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 04304/15-9/SEFAZ.		

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de março 2015.
Francisco Arnóbio Pereira Mota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
003967

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial